



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.513/2008

**DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, a área institucional, situada à Rua Pastor Valdomiro Oliveira, Quadra F, Loteamento Vivendas do Candeias, neste Município, medindo 45,67m (quarenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros) de frente para a Rua Pastor Valdomiro Oliveira; 4,54m (quatro metros e cinquenta e quatro centímetros) de fundo para a Rua Arthur S. Freire, 82,96m (oitenta e dois metros e noventa e seis centímetros) do lado esquerdo para a Rua Paulo Filadélfio e 72m (setenta e dois metros) do lado direito confrontado com os Lotes 01 e 14, da Quadra F, do referido Loteamento, perfazendo um total de 1.803,06 m<sup>2</sup> (mil oitocentos e três metros e seis centímetros quadrados), cuja área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício, matrícula n.º 37.591, datado de 04 de março de 1999,**

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a Igreja Episcopal Carismática do Brasil, sediada na Rua Carneiro Vilela, nº 569, Espinheiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.575.562/0001-14, para que esta, nela edifique estrutura física visando a realização de ações e projetos de cunho sócio-educacionais.**

**Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:**

a) inalienabilidade do bem doado;





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.513/2008

b) obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;

c) impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 14 de maio de 2008.

  
José Raimundo Fontes  
Prefeito

